Projeto de Lei nº 1.749, DE 2011

Autoriza o Poder executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte § 3º:

"Aı	rt. 6°	 		
federais	, a atuação o	áo incluirá a	administração	universidades da unidade ."
` ,				

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2011.

Justificação

Essa emenda visa assegurar que a autonomia universitária, constitucionalmente definida, seja respeitada integralmente. Ao entregar para a EBSERH a administração do hospital, a universidade perde inevitavelmente a capacidade de administração e de gestão.

O texto do Art. 207, da Constituição Federal, é explícito ao prever, para as universidades, a autonomia "administrativa e de gestão financeira e administrativa."

Em nome de solucionar uma crise gestada por conta da recusa sucessiva de diferentes governos de contratar pessoal mediante concurso público para as universidades e hospitais universitários, que hoje reúnem mais de 60 mil trabalhadores contratados por diferentes modalidades de vínculos precários, fenômeno condenado pelo Tribunal de Contas da União, não deve o legislador desconsiderar os preceitos constitucionais e ameaçar a autonomia universitária e a qualidade do ensino, razão pela qual buscamos diferenciar os hospitais integrados às IFES, Instituições Federais de Ensino Superior.

Deputada ALICE PORTUGAL PCdoB/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
